



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS - GAB. 19



EMENDA

EMENDA ADITIVA Nº /2020

**Ao Projeto de Lei nº 427/2019, que
"Institui a Política Distrital do
Cooperativismo"**

Acrescente-se o Parágrafo Único ao artigo 4º, do Projeto de Lei em epígrafe.

Parágrafo Único. Fica excluída do caput a licitação quando a execução do objeto demandar intermediação de mão de obra subordinada, instituída pelo artigo 5º da Lei 12.690/2012.

JUSTIFICAÇÃO

A participação de sociedades cooperativas nas licitações públicas não é apenas permitida, mas estimulada pelo Poder Público, conforme se infere da leitura do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, cujo teor estabelece que as benesses garantidas às microempresas e empresas de pequeno porte sejam também estendidas às sociedades cooperativas como forma de incentivar esse tipo de organização.

Todavia, não se pode deixar de mencionar a existência de falsas sociedades cooperativas, sendo aquelas entidades que na prática figuram como verdadeiras empresas intermediadoras de mão de obra subordinada.

Nesse sentido, grife-se que a Lei Federal nº 12.690/2012, cujo teor dispõe sobre a organização e o funcionamento destas sociedades, estabeleceu, em seu art. 5º, que a "cooperativa de trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada" e, adiante, em seu art. 17, conceitua o que vem a ser a intermediação de mão de obra e estabelece uma multa em caso de descumprimento.

Verifica-se, o esforço da lei no sentido de extinguir as sociedades cooperativas de "fachada", que se prestam unicamente a atuar como empresas intermediadoras de mão de obra, na medida em que estabelecem que as decisões desta pessoa jurídica devem ser deliberadas pela maioria dos seus

cooperados e que todas as regras de funcionamento da entidade sejam fixadas em sua assembleia geral.

Logo, com tal regramento busca-se impedir a concentração de poder nas mãos de poucos cooperados responsáveis pela gestão da entidade. Sendo, portanto, uma realidade a existência de cooperativas que realizam intermediação de mão de obra, observa-se a existência de decretos, a exemplo do Dec. Estadual Paulista nº 55.938/2010, alterado pelo de nº 57.159/2011, e do Dec. Municipal de São Paulo nº 52.091/2011, que vedam a participação de cooperativas nas licitações quando a execução do objeto demandar relação de subordinação, e especificam alguns dos serviços que não podem ser executados por cooperativas.

Nesse passo, para que a participação de cooperativas em licitações públicas seja lícita, será imprescindível, primeiramente, que a sua atividade esteja diretamente ligada ao objeto licitado, conforme leciona o prof. Marçal Justen Filho (2012):

“Essas considerações permitem afirmar que é possível e viável a participação de cooperativa em licitação quando o objeto licitado se enquadra na atividade direta e específica para a qual a cooperativa foi constituída. Se, porém, a execução do objeto contratual escapar à dimensão do ‘objeto social’ da cooperativa ou caracterizar atividade especulativa, haverá atuação irregular da cooperativa (p. 471).”

Diante de todo o exposto, a presente emenda tem como objetivo não gerar ilegalidade, na medida em que, da forma como se apresenta a proposição fere frontalmente lei federal.

Sala das Comissões,

de 2020.

Brasília, 20 de abril de 2020.

Robério Negreiros

Deputado Distrital - PSD/DF



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Deputado(a) Distrital**, em 20/04/2020, às 15:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0100276** Código CRC: **4645F59D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: 6133488182
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br